

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.071, de 12 de junho de 2.024.

Dispõe sobre a implantação do Programa Integrado de Saúde e Higiene nas escolas municipais e nos centros de educação infantil do município de Avaré/SP e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 47/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. As escolas e os centros de educação infantil da rede pública municipal de Avaré devem oferecer exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os seus alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 2º. A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizar o Programa, possibilitando que os exames sejam realizados nas próprias escolas e centros de educação infantil, conforme calendário definido por essas secretarias.

Art. 3º. As escolas e os centros de educação infantil municipais deverão inserir, em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

Art. 4º. As escolas e os centros de educação infantil deverão encaminhar às Unidades Básicas de Saúde (UBS) próximas e aos respectivos Programas de Saúde da Família (PSF), os alunos que necessitarem de acompanhamento médico, se for o caso.

Art. 5º. Em todas as etapas do Programa, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais será exigida a devida autorização e o comprometimento em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 12 de junho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.072, de 12 de junho de 2.024.

Dispõe sobre Lei Municipal em instituir no Calendário do Município o "Dia Municipal do Outdoor", e dá outras providências.

Autoria: Ver. Moacir Lima (Projeto de Lei nº 57/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário do Município o "Dia Municipal do Outdoor", a ser celebrado anualmente no dia 31 agosto, com o objetivo de reconhecer a importância da publicidade exterior para a comunicação e promoção de produtos e serviços.

Art. 2º. O Poder Executivo, em parceria com entidades representativas da publicidade, deverá promover eventos, campanhas educativas e atividades que destaquem a relevância do outdoor na paisagem urbana.

Art. 3º. Durante o "Dia Municipal do Outdoor", incentiva-se a colaboração entre empresas, artistas locais e órgãos governamentais para a criação de projetos de arte pública em outdoors, promovendo a valorização estética e cultural desses espaços.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público promover a conscientização sobre práticas sustentáveis na produção e descarte de materiais publicitários em outdoors, visando a preservação do meio ambiente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 12 de junho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.073, de 12 de junho de 2.024.

Institui nas Maternidades e Estabelecimentos Hospitalares da Rede Pública e Privada a Permitir a Presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, sempre que solicitado pelo Paciente.

Autoria: Verª. Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 60/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E

EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - As maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública e Privada do Município da Estância Turística de Avaré deverão permitir a presença de Tradutor e/ou Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente deficiente auditivo impossibilitado de se comunicar com o médico ou alguém da equipe médica, observadas as normas de segurança da Unidade de Saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º - O Tradutor e Intérprete de Libras a que se refere o caput poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente deficiente auditivo; desde que o citado profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º - A presença de Tradutor e Intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/05.

§ 3º - O Tradutor e Intérprete a que se refere o caput não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º - A atuação do Tradutor e Intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação entre paciente e médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre em comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 12 de junho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.074, de 12 de junho de 2.024.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.411, de 29 de setembro de 2.020 e dá outras providências)

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 87/2024)
LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.411, de 29 de setembro de 2.020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de

janeiro de 2.025.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 12 de junho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra